**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO**

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição do plantio e manutenção de espécies vegetais tóxicas a animais domésticos em praças, jardins e canteiros públicos no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o plantio e a manutenção de espécies vegetais tóxicas a animais domésticos em praças, parques, canteiros e demais espaços públicos do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se espécies tóxicas aquelas que contenham princípios ativos prejudiciais à saúde ou à vida de cães, gatos ou outros animais domésticos, conforme lista divulgada por órgãos competentes como o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Centros de Zoonoses entre outros.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal:

**I –** Promover a substituição progressiva das espécies já existentes que sejam tóxicas a animais;

**II –** Manter cadastro atualizado das espécies permitidas e proibidas;

**III –** Estimular o uso de espécies nativas e seguras para animais;

**IV –** Promover campanhas de conscientização junto à população.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber para sua aplicação, assegurando a acessibilidade, a usabilidade e a atualização periódica das informações o caput desta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei

Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.08.04 10:56:00 -03'00'

**JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**
(Caetano Motos) - Vereador - PL

# JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição do plantio e manutenção de espécies vegetais tóxicas a animais domésticos em praças, jardins e canteiros públicos no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Considerando o crescente número de animais domésticos frequentando áreas públicas, é responsabilidade do Poder Público garantir que esses espaços não representem riscos à sua saúde. Muitas plantas ornamentais populares são altamente tóxicas para cães e gatos e outros animais domésticos, por isso é importante conhecer essas plantas para evitar acidentes.

Lista de algumas plantas tóxicas a animais domésticos, comuns em espaços públicos;

**Lírio:** Altamente tóxico para gatos, podendo causar insuficiência renal.
**Azaleia:** Pode causar distúrbios digestivos e cardíacos em cães e gatos.
**Antúrio:** Pode causar irritação na boca e garganta, vômito e diarreia.
**Costela-de-adão:** Irrita as mucosas, causando irritação, coceira e dormência na língua, além de vômito.
**Bico-de-papagaio:** Causa irritação na pele e mucosas, além de vômito e diarreia.
**Copo-de-leite:** Causa irritação na boca, garganta, vômito e diarreia.
**Espirradeira (Oleandro):** Toda a planta é tóxica, podendo causar problemas cardíacos graves, além de vômito e diarreia.
**Jiboia:** Pode causar irritação na boca e garganta, vômito e diarreia.
**Comigo-ninguém-pode:** Causa irritação na boca e garganta, vômito, diarreia e dificuldades respiratórias.
**Samambaia:** Pode causar vômito e diarreia, além de alterações hematológicas em cães.

A intoxicação por estas plantas pode variar em gravidade dependendo da quantidade ingerida e da espécie do animal, mas, contudo, sabemos que elas podem levar ao óbito do animal.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.08.04 10:56:45 -03'00'

**JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**
(Caetano Motos) - Vereador - PL